

FACULDADES PEQUENO PRÍNCIPE

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 23 DE JUNHO DE 2025

CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO DE AUXÍLIO ESTUDANTIL DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU - FPP

Dispõe sobre as regras e critérios para a concessão e acompanhamento de auxílio estudantil (bolsas e taxas escolares) disponibilizados por órgãos de fomento e implementados pela Faculdades Pequeno Príncipe - FPP.

A Direção Geral e a Direção de Pesquisa e Pós-Graduação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Art. 1º Criar a Comissão de Auxílio Estudantil de Pós-Graduação Stricto Sensu - FPP, por meio de portaria, que irá seguir os artigos desta resolução para a concessão e acompanhamento dos estudantes. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I. Direção de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II. Secretaria do Programa Stricto Sensu em Biotecnologia Aplicada à Saúde da Criança e do Adolescente;
- III. Dois docentes desse Programa;
- IV. Secretaria do Programa Stricto Sensu em Ensino nas Ciências da Saúde;
- V. Dois docentes desse Programa;
- VI. Dois representantes estudantis, sendo um de cada Programa.

§1º Os representantes docentes serão escolhidos em reunião do Colegiado dos respectivos Programas.

§2º O mandato dos representantes docentes será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§3º Os representantes estudantis serão os membros discentes representantes nos Colegiados dos Programas.

Art. 2º Compete à Comissão de Auxílio Estudantil:

- I. Definir os critérios para a concessão de auxílio estudantil, de acordo com as regras dos órgãos de fomento e demais instituições;
- II. Selecionar os estudantes/candidatos com base nos critérios estabelecidos;
- III. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico e do cumprimento das etapas previstas no plano de estudos dos estudantes beneficiados;
- IV. Requerer e avaliar informações individuais pertinentes ao acompanhamento do auxílio;
- V. Fornecer, sempre que solicitado, diagnóstico do desempenho do estudante durante o período de vigência do auxílio, para fins de verificação pela Instituição ou pelo órgão de fomento.

Art. 3º A concessão de auxílio estudantil obedecerá aos seguintes critérios:

I – Cumprimento integral das regras estabelecidas pelo órgão de fomento, sem possibilidade de contestação;

II – Observância aos critérios definidos nos Regimentos dos Programas e às normas dos órgãos de fomento.

Art. 4º Os estudantes interessados em auxílio estudantil deverão apresentar candidatura conforme os prazos e requisitos definidos em edital de processo seletivo institucional.

Art. 5º O auxílio estudantil será concedido com base nos seguintes critérios:

- I – Disponibilidade de recursos (bolsa e taxa escolar);
- II – Avaliação do desempenho acadêmico;
- III – Dedicação mínima de 20 horas semanais ao Programa;
- IV – Apresentação de declaração de comprovação de vínculo empregatício ou funcional;
- V – Atendimento a outros critérios previstos no edital vigente e pelas regras do órgão de fomento.

Parágrafo único. O estudante deverá ser aprovado e classificado no processo seletivo específico para concessão de auxílio.

Art. 6º Para a manutenção do auxílio (bolsa de estudo ou taxa escolar), o estudante deverá:

- I – Manter desempenho acadêmico satisfatório;
- II – Cumprir a dedicação de 20 horas semanais ao Programa;
- III – Atender às demais exigências da Instituição e do órgão de fomento.

Art. 7º Na modalidade de taxa escolar:

- I – O valor correspondente será repassado à FPP, conforme as diretrizes da Portaria CAPES nº 181, de 18/12/2012, e nos prazos estabelecidos pela Instituição;
- II – O não pagamento da taxa escolar dentro de 90 dias do prazo, implicará no cancelamento do recurso e na aplicação de medidas disciplinares previstas pela FPP e pelo órgão de fomento.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e, em grau de recurso, pela Direção de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da instituição.

Curitiba, 23 de junho de 2025.

Patrícia Maria Forte Rauli
Presidente do Conselho Acadêmico